

ANEXO XII

a que se refere o artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1148, de 15 de setembro de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	REF.	SUBQUADRO	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	REF.	SUBQUADRO
Agente de Segurança Interna	1	SQFA-II SQEP-P	Agente de Segurança Interna	1	SQFA-II SQEP-P
Agente de Transportes	4	SQFA-II SQEP-P	Agente de Transportes	3	SQFA-II SQEP-P
Analista Técnico Administrativo	7	SQFA-II SQEP-P	Analista Técnico Administrativo	6	SQFA-II SQEP-P
Analista Técnico Educacional	7	SQFA-II SQEP-P	Analista Técnico Educacional	6	SQFA-II SQEP-P
Analista de Suporte e Sistemas	9	CLT SQEP-P	Analista de Suporte e Sistemas	8	SQEP-P
Auxiliar Administrativo	5	SQFA-II SQEP-P	Auxiliar Administrativo	4	SQFA-II SQEP-P
Auxiliar de Serviço Operacional	1	SQFA-II SQEP-P	Auxiliar de Serviço Operacional	1	SQFA-II SQEP-P
Especialista em Planejamento de Obras	10	SQFA-II SQEP-P	Especialista em Planejamento de Obras	9	SQFA-II SQEP-P
Especialista em Planejamento Educacional	8	SQFA-II SQEP-P	Especialista em Planejamento Educacional	7	SQFA-II SQEP-P
Especialista em Planejamento e Gestão	8	SQFA-II SQEP-P	Especialista em Planejamento e Gestão	7	SQFA-II SQEP-P
Oficial de Serviço Operacional	3	SQFA-II SQEP-P	Oficial de Serviço Operacional	2	SQFA-II SQEP-P
Operador de Máquinas Agrícolas	2	SQFA-II SQEP-P	Operador de Máquinas Agrícolas	2	SQFA-II SQEP-P
Técnico Administrativo	6	SQFA-II SQEP-P	Técnico Administrativo	5	SQFA-II SQEP-P
Técnico Especializado	6	SQFA-II SQEP-P	Técnico Especializado	5	SQFA-II SQEP-P

ANEXO XIII

a que se refere o artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1148, de 15 de setembro de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	REF.	SUBQUADRO	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	REF.	SUBQUADRO
Assessor Técnico Chefe	XV	SQFA-I SQEP-C	Assessor Técnico Chefe	XVI	SQFA-I SQEP-C
Assessor Técnico da Superintendência	XIV	SQEP-C	Assessor Técnico da Superintendência	XV	SQEP-C
Assistente Administrativo	I	SQFA-I SQEP-C	Assistente Administrativo	I	SQFA-I SQEP-C
Assistente Administrativo de Gabinete	II	SQFA-I SQEP-C	Assistente Administrativo de Gabinete	II	SQFA-I SQEP-C
Assistente de Planejamento Estratégico	X	SQEP-C	Assistente de Planejamento Estratégico	XI	SQEP-C
Assistente Técnico	III	SQFA-I SQEP-C	Assistente Técnico	III	SQFA-I SQEP-C
Assistente Técnico Administrativo I	IV	SQFA-I SQEP-C	Assistente Técnico Administrativo I	IV	SQFA-I SQEP-C
Assistente Técnico Administrativo II	VI	SQFA-I SQEP-C	Assistente Técnico Administrativo II	VI	SQFA-I SQEP-C
Assistente Técnico Administrativo III	VIII	SQFA-I SQEP-C	Assistente Técnico Administrativo III	VIII	SQFA-I SQEP-C
Assistente Técnico da Superintendência	VI	SQFA-I SQEP-C	Assistente Técnico da Superintendência	VI	SQFA-I SQEP-C
Chefe de Gabinete da Superintendência	XVI	SQFA-I SQEP-C	Chefe de Gabinete da Superintendência	XVI	SQFA-I SQEP-C
Chefe de Seção Administrativa	II	SQFA-I SQEP-C	Chefe de Seção Administrativa	II	SQFA-I SQEP-C
Chefe de Seção Técnica Administrativa	V	SQFA-I SQEP-C	Chefe de Seção Técnica Administrativa	V	SQFA-I SQEP-C
Coordenador Técnico	XV	SQFA-I SQEP-C	Coordenador Técnico	XVI	SQFA-I SQEP-C
Diretor de Departamento	XI	SQEP-C	Diretor de Departamento	XII	SQEP-C
Diretor de Divisão	VIII	SQFA-I SQEP-C	Diretor de Divisão	X	SQFA-I SQEP-C
Diretor de Escola Técnica – ETEC	IX	SQEP-C	Diretor de Escola Técnica – ETEC	IX	SQEP-C
Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	XIII	SQEP-C	Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	XIV	SQEP-C
Diretor de Serviço	VII	SQFA-I SQEP-C	Diretor de Serviço	VII	SQFA-I SQEP-C
Diretor Pedagógico	VII	SQEP-C	Diretor Pedagógico	VII	SQEP-C
Diretor Superintendente	XVIII	SQEP-C	Diretor Superintendente	XVIII	SQEP-C
Encarregado de Setor Administrativo	III	SQFA-I SQEP-C	Encarregado de Setor Administrativo	I	SQFA-I SQEP-C
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	I	SQFA-I SQEP-C	Encarregado de Setor Técnico Administrativo	III	SQFA-I SQEP-C
Supervisor de Gestão Rural	II	SQEP-C	Supervisor de Gestão Rural	II	SQEP-C
Vice-Diretor de Faculdade Tecnologia - FATEC	XII	SQEP-C	Vice-Diretor de Faculdade Tecnologia - FATEC	XIII	SQEP-C
Vice-Diretor Superintendente	XVII	SQEP-C	Vice-Diretor Superintendente	XVII	SQEP-C

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de setembro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.332,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rio Claro, parte da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rio Claro, de uma área com 85,11m² (oitenta e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados) a ser destacada de área maior onde se encontra instalada a Escola Estadual "Prof. Batista Leme", localizada na Avenida 32, com a Rua 3 A, Bairro Vila Alemã, naquele município, cadastrada no SGI sob o nº 34.579, objeto da matrícula nº 20.741 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, conforme descrita e caracterizada no processo SE-803/2011.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação do sistema viário, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.333,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento

Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de uma área com 3.271,43m² (três mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), parte de uma área maior administrada pela Secretária da Administração Penitenciária, localizada na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 66, Município de São Vicente, cadastrada no SGI sob os nºs 21.228, 21.629 e 21.683, conforme descrita e delimitada na planta e memorial descritivo encartados nos autos do processo SAP-1.303/2010.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma Estação de Tratamento de Água.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.334,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria de Logística e Transportes, o imóvel que especifica, situado no Município de Florínea

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria de Logística e Transportes, o imóvel onde funcionou o Posto Fiscal de Florínea, localizado na Rodovia 333, km 450, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 15.752, contendo 14.274,90m² (quatorze mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de terreno e 226,00m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEP nº 2565/2010 (CC/101.678/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma base de operações e fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.335,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Alcides Cestari, no Município de Monte Alto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 27 de julho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Alcides Cestari, no Município de Monte Alto, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Paulo Alexandre Pereira Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.336,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara - Pirituba, no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 27 de julho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara - Pirituba, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Paulo Alexandre Pereira Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.337,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 48.300.000,00 (Quarenta e oito milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2011.